



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE POSTURAS E ALVARÁS
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Processo administrativo de **EMBARGO DE ATIVIDADE** número **003/2009**

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 88488366/0001-00, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, representado neste ato pelo Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana, Sérgio Renato de Medeiros, vem **NOTIFICAR** a empresa **SANTO ENTRETENIMENTOS - KISS**, localizada na Rua dos Andradas, nº 1925, nesta cidade, não inscrita no cadastro de contribuintes do município, do **EMBARGO** de suas atividades devendo encerrá-las imediatamente podendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta notificação, apresentar recurso desta decisão devendo protocolar este no Setor de Protocolo da Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana, localizado no 4º andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

O descumprimento desta Notificação acarretará em Multa, além do Ajuizamento de Ação Judicial.

DOS FATOS:

Após reclamações dos moradores vizinhos quanto aos problemas causados pelo funcionamento da referida boate, conforme relatam no abaixo-assinado (anexo 01) apresentado junto a Fiscalização de Posturas Municipais, esta efetuou vistoria no endereço acima citado, no dia 1º de agosto de 2009, e verificou que o estabelecimento não possui as licenças necessárias para o desenvolvimento normal de suas atividades, em especial o Alvará de Localização. Neste momento lavrou notificação de nº 102 (anexo 02) determinando cessar as atividades imediatamente e apresentar alvará de localização no prazo de cinco dias. Após constatado o funcionamento do estabelecimento no dia 30 de agosto de 2009, descumprindo a notificação 102, lavrou-se o Auto de Infração nº 03816803 (anexo 03) com a penalidade de multa. Por reincidência no descumprimento a notificação, constatado no dia 03 de outubro de 2009, lavrou-se novo Auto de Infração nº 03829403 (anexo 04).

DA BASE LEGAL:

Lei Complementar 003/02 de 22 de janeiro de 2002 (Código de Posturas)

"Art. 17. O embargo consiste no impedimento efetivo de exercer qualquer atividade que venha em prejuízo da população, ou do meio ambiente, ou ato proibido por esta ou outra legislação municipal."

“Art. 21. É proibido perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis permitidos para as diferentes zonas e horários.”

“Art. 190. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviço ou entidades associativas poderá funcionar no Município sem as prévias e devidas licenças do Poder Público,...”

“Art. 197. Será fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Código.”

Lei Complementar nº 030/04 de 29 de dezembro de 2004 (Altera e acrescenta artigos ao Código de Posturas)

“Art. 1º. Fica alterado o artigo 48 ...”

“Art. 48. Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas e gastronomia, o Poder Público Municipal terá sempre em vistas o sossego e o decoro da população, o impacto de vizinhança, além do disposto no Plano Diretor.”

Decreto Executivo nº 040/05 de 16 de fevereiro de 2005

“Art. 6º. O estudo de impacto de vizinhança analisará os efeitos positivos e negativos da concessão do alvará em relação à qualidade de vida da população e a perturbação do sossego público.”

“Art. 8º. Serão considerados definidores, a fim de que o estudo de impacto de vizinhança seja favorável, as questões diretamente relacionadas ao plano Diretor e ao sossego público.”

“Art. 9º. A qualquer tempo, mesmo após a concessão do alvará, poderá a comunidade local, numa área próxima ao estabelecimento num raio de 100 mts, manifestar-se sobre a questão do sossego público, que integra o estudo de impacto de vizinhança.

§ 3º. A manifestação de mais de 50 % dos moradores será apensada ao estudo de impacto de vizinhança tornando a questão de sossego público desfavorável, determinando a imediata revisão do alvará concedido e do horário de funcionamento do estabelecimento.”

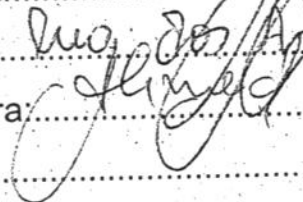
DA EXTINÇÃO DO EMBARGO:

Somente será extinto este processo de embargo caso seja apresentado o "Alvará de Localização" junto ao setor de Fiscalização de Posturas do município, indicando, assim, ter atendido todas as exigências para o regular funcionamento.


Sérgio Renato de Medeiros
Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana

Santa Maria, 29 de outubro de 2009.

CIENTE DO NOTIFICADO:

Nome: Alexandre Silva do Costa
PF: 085.358.570/93 Data: 15.10.2009 Hora: 00:00
Local: Rua dos Amigos nº 5925
Assinatura: 
Obs: -

Testemunhas:

+ Alexandre Pinzon Vargas - 55092
Paulo D. Aguiar - 12048